



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em assuntos de grande relevância para a administração pública, envolvendo a área de direito administrativo, direito constitucional, direito sanitário e outros de atuação do município.**

**Retirada dos Editais:** Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Bairro Centro – Amparo do Serra - MG

**DATA PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 31/08/2017 as 09:00h**

**DATA PARA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 31/08/2017 às 09:00h**

**Local:** Sala da Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal (endereço supra)

**Dotação Orçamentária:** 02.02.00.04.122.002.2.0123.3.3.90.35.00

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** – A Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, com endereço à Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Centro, Amparo do Serra, Minas Gerais, torna pública a abertura do Processo Licitatório número 060/2017, na modalidade Pregão Presencial número 032/2017, do tipo **menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, e Equipe de Apoio integrada pelos membros da CPL.

**1.2** - Integra este edital: Anexo I (Termo de Referência); Anexo II (Formulário Padrão de Proposta/Modelo); Anexo III (Carta de Credenciamento e atendimento às condições de habilitação); Anexo IV (Declaração superveniência de fato impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88); Anexo V (Declaração de condição de EPP ou ME); Anexo VI (Minuta de Contrato).

## **2 - OBJETO LICITADO**

**2.1** - O objeto deste certame é a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em assuntos de grande relevância para a administração pública, envolvendo a área de direito administrativo, direito constitucional, direito sanitário e outros de atuação do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo e as diversas secretarias municipais, conforme Anexo I.

## **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar do presente certame as empresas:

**3.1.1.** estabelecidos no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexos;

**3.1.2-** que estejam devidamente cadastradas e habilitadas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou apresentem a documentação relacionada no item **“HABILITAÇÃO”**.

**3.2** – Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, o envelope nº01 - **“PROPOSTA”** e envelope nº. 02 -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

“**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Amparo do Serra**  
**Envelope nº. 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**Processo Licitatório nº 060/2017**  
**Pregão nº 032/2017**

**Prefeitura Municipal de Amparo do Serra**  
**Envelope nº. 2 – “DOCUMENTAÇÃO”**  
**Processo Licitatório nº 060/2017**  
**Pregão nº 032/2017**

**3.3.** Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**3.3.1** – que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo do Serra;

**3.3.2** – declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

**3.3.3** – reunidas sob forma de consórcio.

**3.3.4** - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

**3.4** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.5** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### **4 – CREDENCIAMENTO**

**4.1** - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

**4.2** - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

**4.2.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**4.2.1.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**4.3** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**4.4** - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas para apuração do menor preço.

4.6 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.

4.7 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 1 e 2.

### 5 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº01)

5.1 - A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1 - ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou em papel comum com a impressão/aposição do carimbo de CNPJ da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

5.1.2 - indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

5.1.3 - A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

5.1.4 - das propostas ainda devem constar preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com apenas **duas casas decimais**, após a vírgula, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

5.1.4.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### 6 - HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº. 2)

6.1 - Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante - pessoa jurídica - deverá apresentar:

6.1.1 - **documentos de habilitação jurídica:**

6.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.1.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

**6.1.1.3** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.1.1.4** - comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

**6.1.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:**

**6.1.2.1** - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., expedida pela Caixa Econômica Federal;

**6.1.3 - Comprovação de quitação para com o fisco Municipal, Estadual e Federal:**

**6.1.3.1** - Certidão negativa única de débitos expedida pela SRF incluída a relativa a débitos inscritos em dívida da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Contribuições Previdenciárias com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

**6.1.3.2** - Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Estadual da sede da pessoa jurídica participante;

**6.1.3.3** - Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa jurídica participante;

**6.1.4** - Declaração conforme **Anexo IV**.

**6.1.5** - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

**6.1.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2012, ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**6.1.7** - Carteira profissional, comprovando a devida inscrição no Conselho Profissional competente (OAB) do advogado que prestará os serviços.

**6.1.8** - Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter a pessoa jurídica licitante, executado ou executando serviços compatíveis com este edital.

**6.2** - Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

**6.3** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**6.3.1** - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**6.3.2** - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**6.3.3** - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial, simultaneamente**;

**6.3.4** - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**6.4** - A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**6.4.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.5** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

**6.6** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**6.7** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**6.8** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

**6.9** - Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

**6.10** - A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

### **7 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - Serão desclassificadas:

**7.1.1** - As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital, às diligências ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

**7.1.2** - As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.3** - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

**7.1.4** - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**7.1.5** - A empresa que não tiver apresentado anteriormente a declaração citada no item 4.6.

**7.1.6** - Não se refira à integralidade do objeto, ressalvada a modalidade de julgamento (global, por item, etc);

**7.1.7** - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos;

**7.2.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, **tomando se como corretos os preços unitários.**

**7.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por item**.
- 7.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.6.** No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.
- 7.7.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.
- 7.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.
- 7.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 7.11.** Caso não se realize lances verbais serão verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.12 –** O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e / ou preços de materiais / equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários. Nesta oportunidade, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos e salários são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado.
- 7.13.** - O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

### **8 – DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

- 8.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação dos documentos previstos no item 4 – “Credenciamento”.
- 8.1.1.** É recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência ao horário previsto para a abertura da sessão, notadamente quando necessária à autenticação de documentos.
- 8.2.** Após o credenciamento, as licitantes legalmente representadas entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, passando a sessão a desenvolver-se da seguinte forma:
- 8.2.1.** Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a classificação daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para apresentarem novos lances verbais.
- 8.2.1.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

**8.2.2.** Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**8.2.3.** Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**8.2.3.1.** As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério do pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

**8.2.3.2.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

**8.2.3.3.** O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**8.2.3.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**8.2.3.5.** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**8.2.4.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**8.2.5.** Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 6 deste edital.

**8.2.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item/objeto do Pregão.

**8.2.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**8.2.8.** Caso ocorram às hipóteses dos subitens 8.2.5 e 8.2.6, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**8.3 -** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) **inferior** ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

**8.4 -** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.4, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.1 -** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**8.4.2 -** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

**8.4.3 -** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

estiverem no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.4.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.4.5** - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

**8.4.6** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, ofertar o menor preço.

**8.5** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.6** - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**8.7** - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

**8.8** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.9** - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**8.10** - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Prefeitura, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.10.1** - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.4.1.

**8.11** - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**8.12** - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.

**8.12.1** - O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.13** - O documento deverá ser protocolizado junto à CPL da Prefeitura Municipal.

**8.14** - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.15** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**8.16** - A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

### **9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**9.1** - A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada no prazo e na forma disposta na legislação e dirigida ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra.

**9.1.1** - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala de Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**9.1.2** - A decisão do(a) Pregoeiro(a) acerca da impugnação será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada para conhecimento de todos os interessados.

**9.2** - Declarada a vencedora na Sessão do Pregão, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**9.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.6** - Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviados via fax, devendo o recurso ser apresentado ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

### **10 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento será efetuado em até 06 (seis) parcelas iguais, com apresentação das notas fiscais emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

**10.1.1.** – Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no **Anexo VI** - Minuta de Contrato, cujo teor fica fazendo parte integrante deste edital.

**10.2** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

### **11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes do preâmbulo deste Edital.

### **12 – DO CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES**

**12.1** – No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo VI deste edital.

**12.2** - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

### **13 – PENALIDADES**

**13.1** - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei 8666/93 e instrumento contratual incluso.

**13.2** - Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Amparo do Serra, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital/Minuta de Contrato e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **14 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1** – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente ao pregoeiro no endereço constante do preâmbulo, até 02 (dois) antes da data marcada para a sessão do pregão.

**14.2** – Os esclarecimentos necessários serão prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

### **15 - FORO**

**15.1** - O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Ponte Nova.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** - É vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

**16.3** - Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**16.4** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**16.5** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**16.6** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**16.7** - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**16.8** - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**16.10** - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

**16.11** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.12** - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**16.13** - As decisões e atos advindos deste certame licitatório serão divulgados no saguão principal do prédio da Prefeitura Municipal, exceto no caso de publicação do aviso de licitação e para o caso previsto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amparo do Serra, 17 de agosto de 2017

João Carlos de Almeida Pena  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria jurídica, em assuntos de grande relevância para a administração pública, envolvendo a área de direito administrativo, direito constitucional, direito sanitário e outros de atuação do município.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em assuntos de grande relevância para a administração pública, envolvendo a área de direito administrativo, direito constitucional, direito sanitário e outros de atuação do município.	mês	04	5.600,00	22.400,00
	Total Geral				22.400,00

Valor estimado para contratação para este exercício financeiro é de R\$22.400,00

Propostas acima do valor estimado indicado serão desclassificadas.

Prestar serviços jurídicos de advocacia sob forma de contrato mensal que consistirá em assessoria, consultoria, representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado.

Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo, orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo, orientação na condução das atividades de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, orientação na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projetos para captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais, orientações junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, acompanhamento nos processos licitatórios.

A contratação se faz necessária para prestar serviços especializados em assessoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, e em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico.

Visitas técnicas: a empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Prefeitura Municipal uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observado os seguintes parâmetros:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 4 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Prefeita;
- b) A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Prefeito, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Prefeitura Municipal.

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao prestador de serviço a observância das normas técnicas oficiais.

O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail, número de telefone e fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviços.

São os critérios mínimos de aceitabilidade do objeto, ficando condicionado o pagamento pelos serviços, o cumprimento de todos os critérios acima, sem prejuízo as sanções previstas no Anexo VI, minuta de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017**  
**ANEXO II - PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em assuntos de grande relevância para a administração pública, envolvendo a área de direito administrativo, direito constitucional, direito sanitário e outros de atuação do município.	mês	04		
	Total Geral				

Valor total por extenso:

Validade proposta: 60 (sessenta) dias

NOME DO PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL (pessoa jurídica):	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	FONE/E-MAIL:
Local e Data:	
Responsável assinatura do contrato:	
CPF:	RG:
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação.	
ASSINATURA:	

Carimbo CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
(Modelo)

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, processo licitatório número 060/2017, na modalidade pregão presencial número 032/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
(Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

Carimbo CNPJ:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_

**(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)),** art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

Carimbo CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017**  
**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**  
**(Modelo)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Doutor João Pinheiro, nº 07, Bairro Centro, Amparo do Serra, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 18.316.174/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, ASTOLFO GOMES FUSCALDI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Amparo do Serra, CPF número 455.264.196-49, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL), na qualidade de vencedora do processo licitatório número 060/2017, pregão presencial número 032/2017, nos termos da Lei n.º 10520/2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em assuntos de grande relevância para a administração pública, envolvendo a área de direito administrativo, direito constitucional, direito sanitário e outros de atuação do município, conforme item 3.1.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**2.1** - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**3.1** - O valor total do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em assuntos de grande relevância para a administração pública, envolvendo a área de direito administrativo, direito constitucional, direito sanitário e outros de atuação do município.	Mês	04		
	Total Geral				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.2 -** A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:  
02.02.00.04.122.002.2.0123.3.3.90.35.00

**3.3 -** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, à vista de documento fiscal apresentado.

**3.4 -** O pagamento será efetuado mensalmente, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

**3.5 -** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**4.1.** O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo às disposições previstas na CLT.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO**

**5.1.** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**5.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.3.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**5.4.** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**5.5** Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**5.6** No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**5.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

**5.8.** Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

**5.9** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**5.10** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**5.11** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1** Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Amparo do Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF/CI: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF/CI: \_\_\_\_\_